



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 011/98

Dá nova redação ao art. 99 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

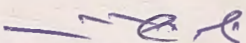
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

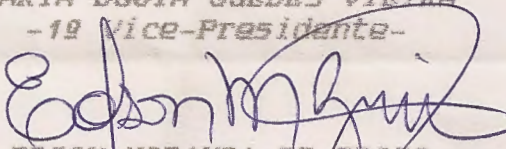
"Art. 99 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, incumbida da representação judicial do Município, da consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, e da execução da dívida ativa".

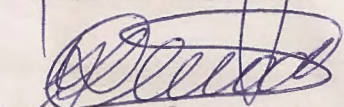
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

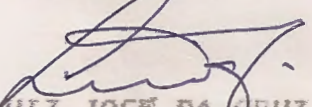
Câmara Municipal de Contagem, 03 de fevereiro de 1998.


GIL ANTÔNIO DINIZ
-Presidente-

MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
-1ª Vice-Presidente-


EDSON MIRANDA DE BRITO
-2ª Vice-Presidente-


MARIA JOSÉ CHIODI
-1ª Secretária-


LUIZ JOSÉ DA CRUZ
-2ª Secretário-